



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

1. PPROCESSO 15742/2020
2. ÓRGÃO: AGENCIA APARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMPEZA PUBLICA DE APARECIDA DO RIO NEGRO TO. CNPJ 29.623.644/0001-18
3. RESPONSÁVEIS: LUSO AURELIO BARBOSA PEREIRA - CPF: 79687261153
MARIANO COSTA SANTOS - CPF: 01210277166
MARILANE MARTINS DA SILVA - CPF: 48544949134
PATRICIA FERNANDES LEAL COELHO - CPF: 60024666149
RAILENE CARMO DOS SANTOS - CPF: 03645961127
ROGER DE MELLO OTTANO - CPF: 81984804049
4. DISTRIBUIÇÃO SEXTA RELATORIA
5. CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA
6. **RELATÓRIO TÉCNICO N° 1/2021.**

7. **ASSUNTO:**

Processo n. 8/2020.

Modalidade: Dispensa

Objeto: A EXECUCAO DOS SERVICOS DE REFORMA E RECUPARACAO DAS INSTALACOES DO LIXAO LOCAL, BUSCANDO A READEQUACAO PARA A UTILIZACAO DO MESMO, O QUAL TEM FINALIDADE ESPECIFICAS E INCONTESTAVEL IMPORTANCIA DA UTILIZACAO DO ESTABELECIMENTO PUBLICO PARA O DESCARTES DE RESIDUOS, SOLIDOS ATUAMENTE EM SITUACAO DE DETERIORACAO E IMPROPRIO PARA USO, CONFORME APONTAM A VISIBILIDADE DO LOCAL, AS NOTIFICACOES DOS ORGAOS DE FISCALIZACAO ATRAVEZ DE DOCUMENTNTOS ANEXOS AO PROCESSO

Portaria n. 003/2020

Valor: R\$98.965,00

8. **INICIAL**

8.1 Em atendimento ao Memorando RELT6 – Processo SEI 20.004265-3 que trata de apuração de possíveis irregularidades em dispensa de licitação no município de Aparecida do Rio Negro/TO e,

8.2 Conforme informação constante do Memorando da RELT6 até então o processo não tinha sido registrado no SICAP/LCO, bem como somente o extrato de dispensa da licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

da AGENCIA APARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMPEZA PUBLICA – AAS, foi publicado.

9 ALIMENTAÇÃO NO SICAP/LCO.

- 9.1 Somente parte da documentação está registrada no SICAP/LCO, conforme pesquisa em 01/12/2020.
- 9.2 Falta o Despacho Orçamentário e Financeiro
- 9.3 Falta a indicação do Fiscal do Contrato.
- 9.4 Falta a Nota de Empenho.

Tribunal de Contas do Tocantins
Sicap/LCO Auditor

Processo: 072600
Tipo | Mudabilidade: **Dispensa**
RP da Portaria: 002/2020
Justificativa: A PRESENTE SOLICITACAO TEM COMO DEBETO A EXECUCAO DOS SERVICOS DE REFORMA E REPARACAO DAS INSTALACOES DO LIXAO LOCAL, BUSCANDO A READEQUACAO PARA A UTILIZACAO DO MESMO, O QUAL TEM FINALIDADE ESPECIFICA E INCONTESTAVEL IMPORTANCIA DA UTILIZACAO DO ESTABELECIMENTO PUBLICO PARA O DESCARTE DE RESIDUOS, SOLIDOS ATUAMENTE EM SITUACAO DE DETERIORACAO E INAPROPRIO PARA USO, CONFORME APONTAM A VISIBILIDADE DO LOCAL, AS NOTIFICACOES DOS DOS ORGaos DE FISCALIZACAO ATRAVES DE DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO.
Texto da Lei: Artigo 24, inciso II - para outros servicos e compra de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo servico, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizado de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).
Descrição do Objeto: A PRESENTE SOLICITACAO TEM COMO OBJETO A EXECUCAO DOS SERVICOS DE REFORMA E REPARACAO DAS INSTALACOES DO LIXAO LOCAL, BUSCANDO A READEQUACAO PARA A UTILIZACAO DO MESMO, O QUAL TEM FINALIDADE ESPECIFICA E INCONTESTAVEL IMPORTANCIA DA UTILIZACAO DO ESTABELECIMENTO PUBLICO PARA O DESCARTE DE RESIDUOS, SOLIDOS ATUAMENTE EM SITUACAO DE DETERIORACAO E INAPROPRIO PARA USO, CONFORME APONTAM A VISIBILIDADE DO LOCAL, AS NOTIFICACOES DOS DOS ORGaos DE FISCALIZACAO ATRAVES DE DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO.

Unidades Participantes
Não há nenhum registro encontrado.

10 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DO SICAP/LCO.

10.1 Da Solicitação de Compras e/ou Serviços.

Em 12 de novembro de 2020 a Agencia Aparecidense de Saneamento e Limpeza Pública de Aparecida do Rio Negro TO, através de seu Presidente Senhor, **Luso Aurélio Pereira Barbosa** solicitou a Contratação dos serviços apresentando suas justificativas, inclusive indicando a empresa que seria contratada, (**SUPORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA -CNPJ N 13.224.756/0001-66**), infringindo frontalmente a Lei de Licitação, visto que o processo de **Dispensa** tem suas fases e neste momento da Solicitação, não houve a fase de pesquisa de preço pra a escolha da melhor contratação demonstrando direcionamento da contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

ESTADO DO TOCANTINS
APARECIDA DO RIO NEGRO
AGÊNCIA APARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMPEZA PÚBLICA DE APARECIDA DO RIO NEGRO
E-mail: cplaparecidadorionegro@gmail.com
Praça da Estrela, s/n, Setor Aeroporto - Fone/Fax (063) 3638-1111

46
R

MEMORANDO
PARA: AGENCIA APARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMPEZA PÚBLICA DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO.
DE: LUSO AURELIO PEREIRA BARBOSA
Presidente AAS

PARA: Comissão Permanente de Licitação
ATF: Srª Patrícia Fernandes Leal Coelho,
Prefeitura Municipal

Assunto: SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA A ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

OBJETO DA SOLICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REFORMA, RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO LIXÃO (NA CONDIÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO) DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO., CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO.

Para análise, Encaminhamos a documentação em anexo de todo o processo até a presente fase e apresentamos a Empresa a seguir relacionada para a realização dos serviços proposto:

1. **SUPORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa Jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.224.756/0001-66, estabelecida à Quadra 30, Lt 02, Sala 01, Rua Tupinambas Setor Interlagos, CEP: 77.600-000, Paraíso do Tocantins - TO.

1.1. Conforme Termo de Referência, Proposta de Serviços anexa, os dados da possível Contratação são:

1.1.1. O Valor Proposto para pagamento pela execução total com fornecimento dos materiais é de R\$ **98.965,00 (Noventa e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais)**.

1.1.2. O período de Contratação da assinatura até 31/12/2020.

1.1.3. Período de Execução dos serviços: **15 dias**, contados a partir da Ordem de Serviços.

1.1.4. Toda a documentação jurídica, fiscal, qualificação econômica e técnica seguem no presente processo.

Como já foi informado nos documentos iniciais do Processo, os recursos para o custeio encontram-se disponíveis, assim como a dotação orçamentária, a qual constará na Nota de Empenho, que será documento obrigatório e parte do presente.

Diante do exposto e considerando que estaremos cumprindo a legislação ao realizar a presente contratação por Dispensa cumpre os requisitos exigidos pela legislação, aguardamos o Parecer desta CPL.

Seguem anexo:

- Solicitação
- Declaração de Disponibilidade financeira e orçamentária.
- Projeto Básico
- Documentos de Engenharia
- Documentos e Notificações de órgãos de fiscalização.

Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins, aos 12 de Novembro de 2020.


LUSO AURELIO PEREIRA BARBOSA
Presidente AAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

11. Parecer da Comissão de Licitação.

Através de Parecer, a Comissão de Licitação manifestou-se pela Dispensa de Licitação e também deferiu a empresa indicada na solicitação de compras e/ou serviços assinado pelo Senhor Presidente da Agencia, informando que os preços são compatíveis com os da região, no entanto, não apresentou ao SICAP/LCO, A PESQUISA DE PREÇOS, citada no seu parecer.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 008/2020
Dispensa de Licitação nº 003/2020

Da: Comissão Permanente de Licitação
Presidente: Patricia F. Leal Coelho

Para: Sr. LUSO AURELIO PEREIRA BARBOSA
Presidente AAS

ASSUNTO: PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REF. A SOLICITAÇÃO DA AAS.

Comissão Permanente de Licitação de Aparecida do Rio Negro – TO., legalmente constituída, tendo em vista a análise da documentação encaminhada pelo Sr. Presidente da AGENCIA APARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMPEZA PUBLICA DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO, na qual solicita análise e parecer sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REFORMA, RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO LIXÃO (NA CONDIÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO) DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO., CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO**, se manifesta após análise do processo e com base na documentação anexa, registrando que:

1. Após análise da documentação, fundamentação, valor e análise da Legislação legal para contratação, especialmente as disposições atuais após o enfrentamento da Pandemia do COVID 19, concluímos que:

1.1. É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa

para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do caput do artigo 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA).

1.2. No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria LLCA dispõe,

em seu artigo 24, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, etc. No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades das órgãos públicas acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todas as concorrentes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

APARECIDA DO RIO NEGRO
2017/2020

ESTADO DO TOCANTINS
AGENCIA APARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMPEZA PUBLICA DE APARECIDA DO RIO NEGRO
E-mail: cplaparecidadorionegro@gmail.com
Praça da Bíblia, sn, Setor Aeroporto - Fone/Fax (063) 3538-1111



*com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3. Considerando o disposto acima, essa comissão também analisou o Decreto 9.412, de 08/06/2018 e MP 961/2020 de 06/05/2020 que é vinculado ao DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. ao e demais alterações.

1.4. Após a análise de todos os instrumentos legais disposto em conjunto a documentação do Processo nº 08/2020, essa comissão entendeu que a contratação poderá ser realizada através de Dispensa de Licitação, com base na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020, que

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.....

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

1.5. Diante das considerações acima, a Contratação será por Dispensa de Licitação que será publicada no Diário do Municipal.

Para tanto, procedemos a análise da documentação anexa ao Processo, e com base na documentação analisada, foi considerado apto a Empresa apresentada, através dos seguintes dados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

1.6. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DA EMPRESA:



ESTADO DO TOCANTINS
AGENCIA APARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMPEZA PUBLICA DE APARECIDA DO RIO NEGRO
E-mail: cplaparecidadorionegro@gmail.com
Praça da Bíblia, sn, Setor Aeroporto - Fone/Fax (063) 3538-1111



CONSIDERANDO a Justificativa apresentada pela Presidência da AGENCIA APARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMPEZA PUBLICA DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO, referente a contratação em questão.

CONSIDERANDO a importância e necessidade da realização dos serviços constantes do Projeto Básico, solicitação, e demais documentos;

CONSIDERANDO que a não realização dos serviços, poderá implicar em complicações sérias de saúde da população, administração do Gestor, que poderá sofrer sanções por improbidade administrativa, sofrer bem como, diante da necessidade de atendimento das notificações dos órgãos de fiscalização que exigem ajustes e adequações.

→ CONSIDERANDO que a Empresa: SUPORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa Jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.224.756/0001-66, estabelecida à Quadra 30, Lt 02, Sala 01, Rua Tupinambas Setor Interlagos, CEP: 77.600-000, Paraíso do Tocantins – TO.

CONSIDERANDO que a empresa acima mencionada, apresentou proposta para a realização dos serviços dentro do Preço de Mercado e condizente com os serviços apresentados pela Planilha Orçamentária e demais documentos de Engenharia, sendo a mesma no Valor de: R\$ **98.965,00 (Noventa e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais.**

Em análise ao presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, analisando todos os tramites até o momento, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no "caput" do art. 24, I, da Lei 8666/93 e todas as alterações em vigor.

Diante do exposto, recomendamos a contratação Proposta, a qual será executada através de Nota de Empenho e Contrato, que será parte integrante e complementar deste Processo.

Segue anexo, minuta do Contrato.

Encaminho o Processo para a Assessoria Jurídica para análise e Parecer.

Aparecida do Rio Negro – TO., aos 13 de Novembro de 2020.

Comissão de Licitação:


PATRICIA FERNANDES LEAL COELHO
Presidente CPL


MARIANO COSTA SANTOS
Membro da CPL


RAILENE CARMO DOS SANTOS
Membro da CPL





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

12. AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA DESPESA.

Autorização da Dispensa da Licitação – **Data: 16.11.2020**, antes do Parecer Jurídico.



AGENCIA APARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMPEZA PUBLICA DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 24, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as alterações posteriores.

Objetivo: Despesa com a contratação futura, direta, pontual e emergencial, com fundamento nas determinações da Lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412/2018, de 19/06/2018, e demais legislações pertinentes, de empresa especializada na Prestação de Serviços DE LIMPEZA, REFORMA, RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO LIXÃO (NA CONDIÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO) DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO., CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO.

2. Autorizar a Contratação da Empresa:


2.1. **SUPORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa Jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.224.756/0001-66, estabelecida à Quadra 30, Lt 02, Sala 01, Rua Tupinambas Setor Interlagos, CEP: 77.600-000, Paraíso do Tocantins – TO.

2.2. A proposta para a realização dos serviços encontra-se dentro do Preço de Mercado e condizente com os serviços apresentados pela Planilha Orçamentária e demais documentos de Engenharia, sendo a mesma no Valor de: R\$ 98.965,00 (Noventa e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais).

3. **Autorizar o Empenho** das despesas resultantes da presente contratação em dotação do Orçamento vigente para 2020, a Nota de Empenho e/ou Contrato, que fará parte deste processo.

4. Por fim, que seja encaminhado ao setor competente para providências seguintes.

Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins, aos 16 de Novembro de 2020.


LUSO AURÉLIO PEREIRA BARBOSA
Presidente da AAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Assinaturas do Contrato: **Data: 17/11/2020**, antes do parecer jurídico.


PREFEITURA DE APARECIDA DO RIO NEGRO
 2017-2020
 ESTADO DO TOCANTINS
 AGENCIA APARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMPEZA PÚBLICA DE APARECIDA DO RIO NEGRO
 E-mail: cpia@aparecidadorionegro@gmail.com
 Praça da Bíblia, s/n, Setor Aeroporto - Fone/Fax (062) 3538-1111

98
K

CONTRATO nº 167/2020

CONTRATO QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO E A EMPRESA SUPORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME ABAIXO.

AGENCIA APARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMPEZA PÚBLICA – AAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.623.644/001-18, com sede à Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, na Cidade de Aparecida do Rio Negro – TO., representado por **LUSO AURELIO PEREIRA BARBOSA**, Presidente da Agência AAS, brasileiro, residente e domiciliado à Q 7 04 Sul, Alameda 09, HM1, Apto. 104, Bloco A, Residência Bolívar, Palmas – TO., portador do CPF/MF nº 167.177.671-20, e a

é a empresa **SUPORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.224.756/0001-66, estabelecida à Quadra 30, Lt 02, Sala 01, Rua Tupinambás Setor Interlagos, CEP: 77.600-000, Paraíso do Tocantins – TO, representada por pelo PROPRIETÁRIO, Sr. **Henrique Teixeira Amorim**, portador do CPF nº 600.003.331-15, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termu na conformidade de Lei Federal nº 8.666/93 e de suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

12.4. Todas as determinais e obrigações deste contrato, estão determinadas neste Contrato, Edital, Projeto Básico, Projeto e Planilhas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acorde/TO., como único competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Aparecida do Rio Negro/TO, 17 de Novembro de 2020.

| | |
|--|---|
| <p>CONTRATANTE:</p>  <p>LUSO AURELIO PEREIRA BARBOSA Presidente da AAS</p> | <p>CONTRATADO:</p>  <p>SUPORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA Empresa Henrique Teixeira Amorim PROPRIETÁRIO</p> |
|--|---|



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

14. DO PARECER JURIDICO.

Data do Parecer Jurídico. **Data: 20.11.2020**, após a autorização e assinaturas do contrato.

Parecer Jurídico

Assunto: Dispensa de Licitação



A Assessoria Jurídica do Município de Aparecida do Rio Negro/TO vem, por meio deste, efetuar parecer jurídico quanto a legalidade de dispensa do procedimento de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REFORMA, RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO LIXÃO (NA CONDIÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO) DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

A priori insta esclarecer que o Município encontra-se em estado de calamidade pública, em razão da COVID-19, conforme determina o Decreto nº 06/2020, o qual foi reconhecido, inclusive pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Ante ao exposto, ao norte da legislação supra transcrita, a assessoria jurídica do Município, opina pela regularidade da decretação da dispensa do procedimento licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REFORMA, RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO LIXÃO (NA CONDIÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO) DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO, desde que, o valor da contratação não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Aparecida do Rio Negro/TO, em 20 de novembro de 2020.

ROGER DE MELLO OTTANO
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO - DECRETO 10/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

15. DO REGISTRO DA DESPESA NO PORTAL DA TRANSPARENCIA.

Não foi localizado o empenho do Contrato em nome da empresa Suporte e Serviços de Construções, no Portal da Transparência do Município de Aparecida do Rio Negro TO. (>Pesquisa realizada no Portal as 12h31mm do dia 01/12/2020).

| Número | Data | Fornecedor | Classificação Orçamentária | Valor Empenho | Valor Anulação | Valor Liquidação | Valor Anulação Liquidação | Mais informações |
|--------|------------|--|----------------------------|----------------|----------------|------------------|---------------------------|---------------------------------|
| 22283 | 25/11/2020 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO | 06.07.12.361.0008.2.319011 | R\$ 34.536,84 | R\$ 0,00 | R\$ 34.536,84 | R\$ 0,00 | Q. VER DETALHES |
| 22276 | 25/11/2020 | AGENCIA PARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMP. PUBLICA | 08.15.17.122.0047.2.319011 | R\$ 348,29 | R\$ 0,00 | R\$ 348,29 | R\$ 0,00 | Q. VER DETALHES |
| 22284 | 25/11/2020 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO | 06.07.12.361.0008.2.319011 | R\$ 114.161,44 | R\$ 0,00 | R\$ 114.161,44 | R\$ 0,00 | Q. VER DETALHES |
| 22279 | 25/11/2020 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO | 06.07.12.361.0008.2.319004 | R\$ 22.584,81 | R\$ 0,00 | R\$ 22.584,81 | R\$ 0,00 | Q. VER DETALHES |
| 22274 | 25/11/2020 | AGENCIA PARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMP. PUBLICA | 08.15.17.122.0047.2.319011 | R\$ 3.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 0,00 | Q. VER DETALHES |
| 22273 | 25/11/2020 | AGENCIA PARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMP. PUBLICA | 08.15.17.122.0047.2.319011 | R\$ 1.045,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.045,00 | R\$ 0,00 | Q. VER DETALHES |
| 22272 | 25/11/2020 | AGENCIA PARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMP. PUBLICA | 08.15.17.122.0047.2.319004 | R\$ 23.705,00 | R\$ 0,00 | R\$ 23.705,00 | R\$ 0,00 | Q. VER DETALHES |
| 22285 | 25/11/2020 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO | 06.07.12.365.0007.2.319011 | R\$ 23.536,80 | R\$ 0,00 | R\$ 23.536,80 | R\$ 0,00 | Q. VER DETALHES |
| 22275 | 25/11/2020 | AGENCIA PARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMP. PUBLICA | 08.15.17.122.0047.2.319011 | R\$ 1.045,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.045,00 | R\$ 0,00 | Q. VER DETALHES |
| 22280 | 25/11/2020 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO | 06.07.12.365.0007.2.319004 | R\$ 21.286,02 | R\$ 0,00 | R\$ 21.286,02 | R\$ 0,00 | Q. VER DETALHES |

Você está em: Portal da Transparência > Contratos, Convênios e Licitações > Acompanhamento de Obras

Acompanhamento de Obras

AQUI VOCÊ ENCONTRA

FILTRO

MOSTRAR FILTRO

Utilize os campos do formulário para **filtrar a sua pesquisa**. Para isso, clique em MOSTRAR FILTRO e preencha os campos com os dados do seu interesse.

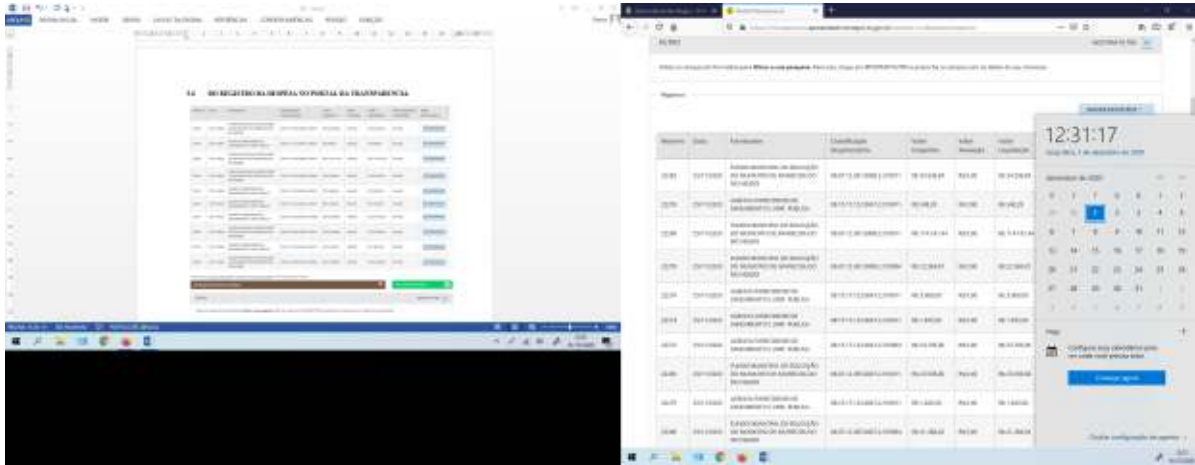
Registros

BAIXAR REGISTROS

| Órgão | Título | Data Inicial | Data Final | Valor | Mais informações |
|--|---|--------------|------------|----------------|---------------------------------|
| PREF MUN DE APARECIDA DE RIO NEGRO | REFORMA DA PRAÇA DOMINGOS RIOS | 16/08/2020 | 16/02/2021 | R\$ 127.014,52 | Q. VER DETALHES |
| PREF MUN DE APARECIDA DE RIO NEGRO | REFORMA DA PRAÇA DOMINGOS JOSE EURICO COSTA | 01/08/2020 | 01/02/2021 | R\$ 343.785,82 | Q. VER DETALHES |
| FUNDO SAUDE APARECIDA DO RIO NEGRO | REFORMA DO ANEXO DA UNIDADE DE SAUDE | 02/07/2020 | 31/12/2020 | R\$ 90.089,66 | Q. VER DETALHES |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO | CONSTRUÇÃO DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 24/06/2020 | 24/09/2020 | R\$ 97.203,43 | Q. VER DETALHES |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | Construção de um Galpão do Cras | 04/05/2020 | 30/04/2021 | R\$ 152.421,17 | Q. VER DETALHES |
| AGENCIA SANEAMENTO DE APARECIDA DO RN | PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO | 28/06/2018 | 31/07/2018 | R\$ 0,00 | Q. VER DETALHES |
| PREF MUN DE APARECIDA DE RIO NEGRO | CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES | 01/04/2018 | 31/12/2018 | R\$ 885.562,21 | Q. VER DETALHES |
| PREF MUN DE APARECIDA DE RIO NEGRO | CONTRATO 098/2018 | 03/02/2018 | 31/12/2018 | R\$ 0,00 | Q. VER DETALHES |
| PREF MUN DE APARECIDA DE RIO NEGRO | PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFALTICA CALÇADAS | 01/09/2017 | 31/12/2017 | R\$ 235.602,60 | Q. VER DETALHES |
| PREF MUN DE APARECIDA DE RIO NEGRO | PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CONTRATO 021/2017 | 01/09/2017 | 31/12/2017 | R\$ 22.000,00 | Q. VER DETALHES |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo



16. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO.

Não foi apresentado nenhum documento de pesquisa de mercado e/ou critérios utilizados para a composição dos valores dos serviços contratados junto ao SICAP/LCO.

17. Não houve como verificar se houve pagamentos, visto a ausência de informação nos sistemas de controles – SICAP/LCO e PORTAL DA TRANSPARENCIA.

18. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Trata-se de análise realizada somente nos documentos registrados no SICAP/LCO, referente ao Processo de Dispensa de Licitação n 003/2020, DATA: da AGENCIA APARECIDENSE DE SANEAMENTO E LIMPEZA PUBLICA DE APARECIDA DO RIO NEGRO TO, em que constatou-se irregularidades propondo ao Relator da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o que segue:

➤ **Citação de:**

➤ **Luso Aurélio Pereira Barbosa - Presidente da AAS**

CPF n. 796.872.611-53

mc-contabiliade2011@hotmail.com

Itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 10.1, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do Relatório Técnico n 1/2021.

➤ **Marilane Martins da Silva – Controle Interno**

CPF n 485.449.491-34

MARILANE30@YAHOO.COM.BR

Itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 10.1, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do Relatório Técnico n 1/2021.

➤ **Roger de Melo Ottanõ – Procurador Geral do Município – item 14 do Relatório Técnico n 1/2021.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

Patrícia Fernandes Leal Coelho – Presidente da CPL – itens 11 e 16 do Relatório Técnico n 1/2021.

Mariano Costa Santos – Membro da CPL – itens 11 e 16 do Relatório Técnico n 1/2021.

Railene Carmo dos Santos – Membro da CPL – itens 11 e 16 do Relatório Técnico n 1/2021.

Palmas TO, 11 de Janeiro de 2021.

É o Relatório.

Aldemir Porto Aquino
Técnico de Controle Externo
Mat. 23.793-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALDEMIR PORTO AQUINO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 237931

Código de Autenticação: a78cf06dd534b36005deebea506b22ac - 13/01/2021 10:36:37